

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 338

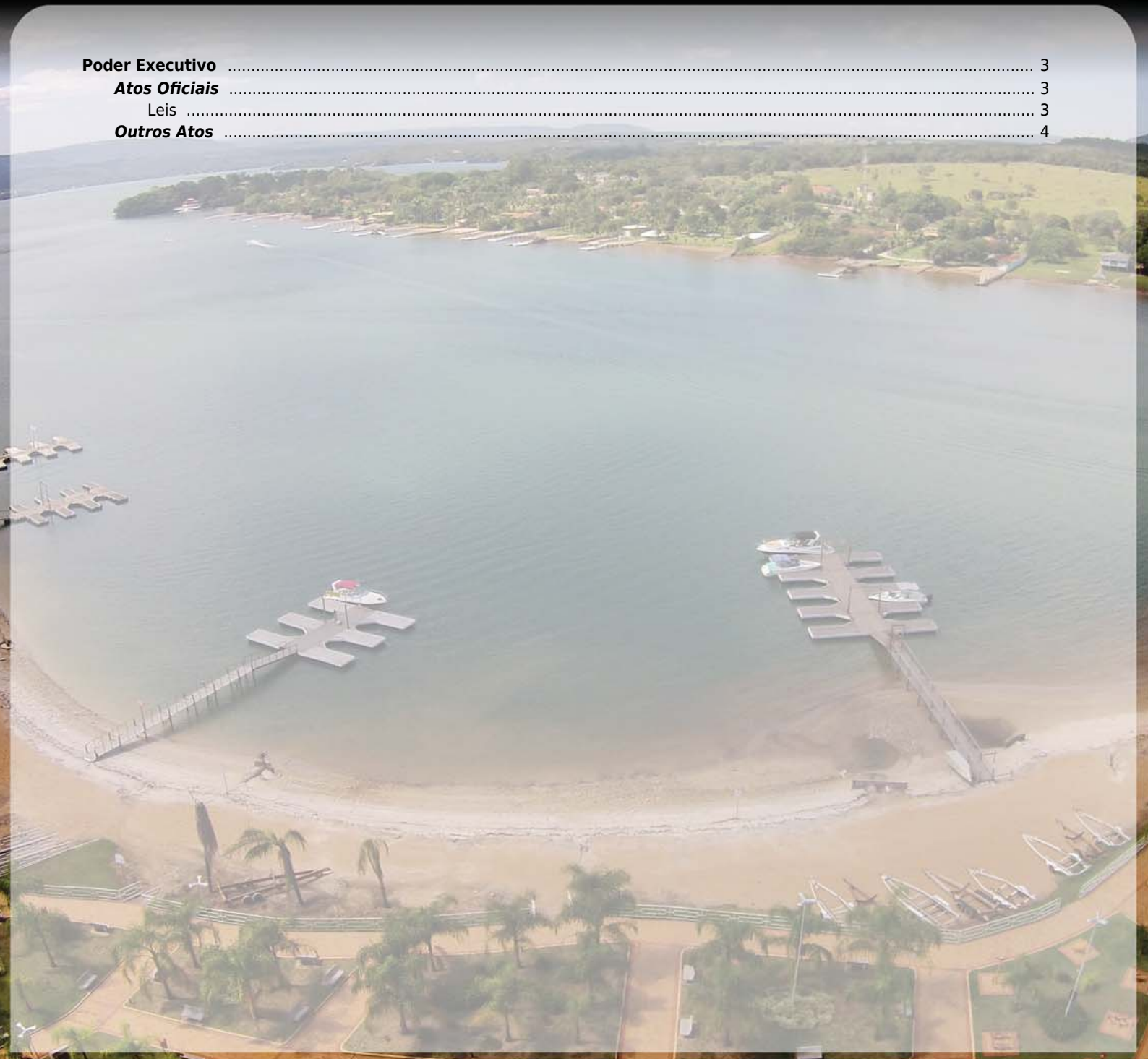


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Outros Atos	4



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.161/25 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

“Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.965, de 06 de abril de 2021, e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1965, de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que concerne à qualidade dos serviços de tapas e tapa-buracos, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, após regularmente notificada para cumprir a obrigação, ao prazo de **10 (dez) dias úteis** para sua execução.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, sem que a obrigação tenha sido cumprida, será aplicada multa no valor de **100 (cem) UFM's**.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º Esta Lei é de iniciativa parlamentar e possui caráter programático, não gerando obrigações diretas de despesa ou execução ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina 22 de outubro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.162/25 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rifaina nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Rifaina/SP e dá outras providências.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rifaina em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município de Rifaina/SP.

Art. 2º - A execução dos hinos deverá ocorrer duas

vezes por semana, antes do início das aulas, com a participação de alunos, professores e demais servidores presentes.

Art. 3º - As instituições de ensino deverão providenciar meios adequados para a execução dos hinos, seja por canto coletivo ou por reprodução instrumental/gravação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, fiscalizar e apoiar as escolas quanto ao cumprimento desta Lei, fornecendo, quando necessário, a letra e a melodia oficial do Hino do Município de Rifaina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.163 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 931 DE 24 DE JUNHO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 931 de 24 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11(onze) membros, indicados e distribuído da seguinte forma:

a) - 02 (dois) representantes do Poder Executivo. Escolhidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município, entre as pessoas de notório saber e experiência em matérias de educação;

b) - 02 (dois) representantes do corpo docente do Magistério Público de Rifaina

c) - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de Rifaina

d) 02 (dois) servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Movimentos Populares

e) 03 (três) pais de alunos das escolas públicas de Ensino Fundamental, escolhidos e indicados dentre os membros do Colegiado composto por representantes do Conselho Escolar.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 22 de outubro de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



Outros Atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**
ESTADO DE SÃO PAULO**ORIENTAÇÃO**

À consideração do Senhor Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Cobrança de custos de reprodução em pedidos de cópia de documentos (LAI e Legislação municipal)

Ementa: Recomendação para cobrança dos custos de reprodução (cópias, mídias e postagem) em pedidos de acesso à informação que impliquem extração de cópias, com base na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Municipal nº 1.795/2017 e na Tabela de Preços do Código Tributário Municipal de Rifaina (CTM).

Diante da recorrência dos pedidos de cópias de documentos, a Procuradoria do Município de Rifaina, vem, por meio deste, orientar no seguinte sentido:

O regime jurídico de acesso à informação assegura a gratuidade do serviço público de busca e disponibilização, mas **autoriza a cobrança exclusiva dos custos de reprodução**, evitando onerar o erário com despesas individualizáveis e recuperáveis. Para tanto, a legislação municipal detalha o fluxo operacional e o Código Tributário Municipal fornece a base objetiva de cálculo (UFESP), garantindo **legalidade, transparência, padronização e segurança jurídica**. No entanto, a **isenção por hipossuficiência** deve ser assegurada mediante autodeclaração do requerente, nos termos do art. 12, §2º, da LAI.

Fundamentação jurídica:

- Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), art. 12 e §1º: o acesso é gratuito, admitindo-se a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados; o requerente que declarar hipossuficiência fica isento do ressarcimento.
- Lei Municipal nº 1.795/2017, art. 12: estabelece gratuidade na busca e fornecimento de informação, “ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem”.

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – centro - Rifaina-SP – Tel. (16)31359500 – CNPJ 45.318.995/0001-71 –
www.rifaina.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Rodrigues Vilela.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B4CA-E856-367D-3315.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Rodrigues Vilela.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B4CA-E856-367D-3315.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

- Código Tributário Municipal de Rifaina (CTM) – itens aplicáveis (incidência em UFESP):
 - “Cada folha anexa ou xerox”: 0,02 UFESP (CTM).
 - “Cópias de Leis, Decretos, Portarias Municipais, Código Tributário e outras informações ‘xerocopiadas’ — por face”: 0,3 UFESP (CTM).
 - “Cópia de croqui ou de planta e projeto particular — por folha”: 0,2 UFESP (CTM).
 - “Cópias de plantas da cidade ou do Município — por cópia”: 1 UFESP (CTM).

Diante do exposto, a Procuradoria do Município de Rifaina **recomenda a imediata** adoção e padronização **do fluxo descrito**, com fundamento na LAI (art. 12, §1º), Lei Municipal nº 1.795/2017 e CTM (itens específicos em UFESP), resguardando a isenção para hipossuficientes.

Rifaina, 21 de outubro de 2025

MARCELA RODRIGUES VILELA GAMBI
OAB/SP Nº 300.429
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE RIFAINA

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – centro - Rifaina-SP – Tel. (16)31359500 – CNPJ 45.318.995/0001-71 –
www.rifaina.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Rodrigues Vilela.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B4CA-E856-367D-3315.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Rodrigues Vilela.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B4CA-E856-367D-3315.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B4CA-E856-367D-3315> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B4CA-E856-367D-3315



Hash do Documento

174C7B6C45C6029541F06CD2C455EA11F9E3FA9C02D7B510C21B6E00F3A5BB7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Marcela Rodrigues Vilela gambi em 21/10/2025 14:57 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcela Rodrigues Vilela

Tipo: Certificado Digital

